



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA N° 1097, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a desafetação de Bens Públícos Municipais de Uso Comum do Povo e de Uso Especial para a categoria de Bens Dominiais, e dá outras providências.”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município

de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campina do Monte Alegre autorizado a promover a desafetação dos imóveis públicos municipais, especificados no §2º deste artigo, atualmente classificados como Bens Públícos de Uso Comum do Povo ou de Uso Especial, para a categoria de Bens Públícos Dominiais.

§ 1º A desafetação de que trata o *caput* tem por finalidade permitir a regularização dominial, o reparcelamento do solo urbano e a posterior destinação dos imóveis a outros fins de relevante interesse público e social do Município.

§ 2º Os imóveis a serem desafetados estão situados nos Loteamentos "Conjunto Habitacional Campina do Monte Alegre-A" e "Conjunto Habitacional Campina do Monte Alegre - B", no distrito e município de Campina do Monte Alegre, Comarca de Angatuba, e são os seguintes, conforme suas matrículas imobiliárias no Registro de Imóveis:

I - Matrícula n° 15.076: Imóvel que constitui a Área Institucional 1;

II - Matrícula n° 17.436: Imóvel que constitui a Área de Sistema de Lazer 2;

III - Matrícula n° 17.437: Imóvel que constitui a Área de Sistema de Lazer 3;

IV - Matrícula n° 17.438: Imóvel que constitui a Área de Sistema de Lazer 4;

V - Matrícula n° 17.439: Imóvel que constitui a Área de Sistema de Lazer 6;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

VI - Matrícula nº 17.440: Imóvel que constitui a Área de Sistema de Lazer 7;

VII - Matrícula nº 17.441: Imóvel que constitui a rua 3D e rua 3E;

VIII - Matrícula nº 17.442: Imóvel que constitui a Área Verde 1.

Art. 2º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, deverá tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da desafetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, incluindo o devido registro da presente Lei nas matrículas citadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 23 de janeiro de 2026

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

*Origem Projeto de Lei nº 02/2026
Autógrafo nº 1152/2026, de 22 de janeiro de 2026*